

Acordo de Cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural que celebram o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e o Instituto Politécnico de Bragança.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito, CEP 38020-160, na cidade de Uberaba, MG, Brasil, doravante denominada **IFTM**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Prof.^o **Roberto Gil Rodrigues Almeida**, e o **Instituto Politécnico de Bragança**, com sede no Campus de Santa Apolónia, na cidade de Bragança, Portugal, doravante denominado **IPB**, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof.^o **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, o IFTM e o IPB se comprometem a:

I - Designar os respectivos executores deste Acordo.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.





III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Acordo, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produza seus legítimos efeitos.

Uberaba (MG) e Bragança, 17 de Janeiro de 2013

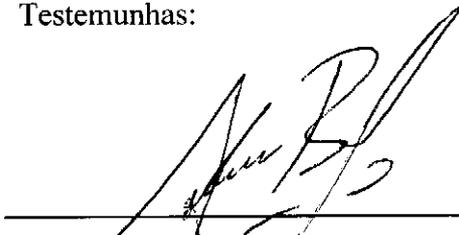


Prof.º Roberto Gil Rodrigues Almeida
Reitor
IFTM

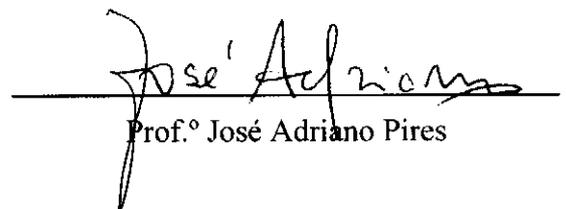


Prof.º João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente
IPB

Testemunhas:



Prof.º Anderson Claytom Ferreira Brettas



Prof.º José Adriano Pires